

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.905, DE 11 DE MAIO DE 2022.

***CRIA O PMDDE - PROGRAMA MUNICIPAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS CAIXAS ESCOLARES VINCULADAS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVA LIMA, DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) e autorizada a transferência de recursos público municipais diretamente às Caixas Escolares.

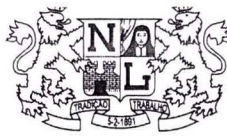
**§1º** A transferência de recursos será efetivada somente às Caixa Escolares devidamente registradas como Sociedade Civil, sem fins lucrativos, vinculada às unidades escolares municipais.

**§2º** Os recursos públicos municipais serão depositados em conta bancária específica, de movimentação exclusiva, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes finalidades de utilização dos recursos:

**I** – custeio das atividades pedagógicas e administrativa da escola e, direta ou indiretamente, ao atendimento aos estudantes;

**II** – custeio da conservação, assim compreendida a manutenção e adaptação do prédio escolar, seus anexos e equipamentos, bem como as



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

adaptações em outros espaços físicos de uso da escola, visando a assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico;

**III** – aquisição de bens permanentes necessários à melhoria do processo de ensino aprendizagem.

**§1º** É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Lima ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

**§2º** O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

**§3º** Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

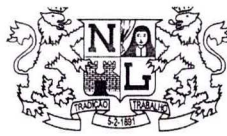
**Art. 3º** As transferências financeiras dos recursos às Caixas Escolares somente poderão ocorrer após celebrado com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o respectivo Termo de Colaboração e Fomento com a indicação do percentual de valores destinados aos subitens I, II e III referentes ao artigo anterior em competente Plano de Trabalho.

**§1º** O Termo de Colaboração ou Fomento é o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação fixa as regras e parâmetros para a utilização de recursos municipais, visando à preservação do interesse público na prestação eficiente do serviço a que se destina e estabelece os percentuais referentes a cada uma das possibilidades de utilização.

**§2º** Durante a vigência do Termo de Colaboração ou Fomento, a Secretaria Municipal de Educação publicizará anualmente os demonstrativos de valores transferidos às Caixas Escolares.

**Art. 4º** As transferências financeiras realizadas pelo Município em decorrência da assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento deverão ocorrer em contas bancárias específicas do PMDDE não podendo haver utilização de recursos de origem diversa nesta conta bancária.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§1º** Antes do repasse de novos recursos, cabe à Secretaria Municipal de Educação avaliar, formalmente, a regularidade da utilização dos recursos já transferidos.

**§2º** A regularidade da utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Colaboração ou Fomento está condicionada à observância das regras constantes desta Lei, sem prejuízo de outras normas aplicáveis e eventual decreto de regulamentação.

**Art. 5º** A Caixa Escolar deverá observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, economicidade, eficiência e transparência, devendo adotar medidas, como:

**I** – identificação e especificação prévia da demanda, estabelecendo as características desejadas do objeto a ser contratado, vedadas exigências restritivas de participação que impossibilitem a confrontação de preços, salvo se presente interesse público a reclamar conduta diversa;

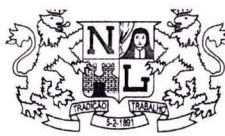
**II** – realização de pesquisas de mercado, por meio da obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, de forma a justificar a escolha realizada, negociando, sempre que possível, com o autor da melhor proposta, com vistas a obter redução do valor mínimo ofertado.

**Parágrafo único.** Compete às Caixas Escolares guardar a documentação relativa às aquisições de materiais e contratações de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se outro prazo estiver definido legalmente, a fim de comprovar a observância do disposto neste artigo e a regularidade dos gastos.

**Art. 6º** A Caixa Escolar deverá, sem embargo do disposto no artigo anterior, elaborar, no mínimo, cotação prévia junto a 3 (três) fornecedores quando das aquisições de materiais e contratações de serviços que envolvam recursos públicos.

**§1º** Os orçamentos devem ser apresentados em papel timbrado do fornecedor com a descrição clara e completa do objeto da contratação, quantitativos totais, valores unitários e totais, nome contratada, prazo de validade, data, nome e assinatura do responsável.

**§2º** Para aquisição de bens permanentes, a Caixa Escolar deverá obter prévia aprovação do Colegiado da escola ou órgão similar caso inexistente colegiado, como Conselho de Pais e Mestres.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§3º** Os bens permanentes adquiridos pelas Caixas Escolares serão considerados bens públicos, cabendo ao Diretor da Escola demandar junto ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação a sua identificação numérica e incorporação ao patrimônio da respectiva escola.

**§4º** A contratação de serviços de consultoria e assessoramento pedagógico pelas Caixas Escolares sujeita-se à manifestação prévia favorável por parte da Secretaria Municipal de Educação e inclusão no plano de trabalho.

**§5º** As Caixas Escolares poderão celebrar termos ou ajustes entre si e também com a Secretaria Municipal de Educação para celebrarem, em conjunto, contratos com terceiros visando a uma maior vantajosidade.

**Art. 7º** A Caixa Escolar poderá realizar a manutenção e conservação do prédio escolar preservando a estrutura arquitetônica, desde que aprovada pela área competente da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** As prestações de contas das Caixas Escolares referentes aos valores transferidos via PMDDE deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao repasse.

**§1º** A prestação de contas é de responsabilidade do Presidente da Caixa Escolar, que se submete às penalidades previstas na legislação vigente.

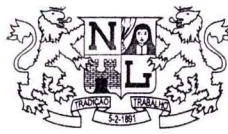
**§2º** Constatadas irregularidades e, ou, omissões pela Secretaria Municipal de Educação, será fixado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e, ou, correção.

**§3º** A falta de justificativas ou a não correção no prazo estabelecido no §2º poderá ensejar a suspensão de novos repasses de recursos públicos à Caixa Escolar, além de outros procedimentos previstos na legislação vigente.

**§4º** Poderá a Secretaria Municipal de Educação determinar a instauração de tomada de contas especial, procedimento destinado a apurar o valor do eventual dano ao patrimônio público e a indicação dos responsáveis pelo prejuízo.

**§5º** Os valores não utilizados no ano corrente poderão ser reprogramados com a mesma finalidade para ano subsequente.





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 9º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em até 30 (trinta) dias de sua aprovação estabelecendo e fixando valores e fórmulas de cálculo de repasse anual bem como a operacionalização e o estabelecimento de normas que regulem a parceria e a prestação de contas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar manual de prestação de contas próprio para organização dos repasses destinados às Caixas Escolares.

**Art. 10.** Fica autorizada a abertura de crédito especial referente a Apoio à Caixas Escolares com valor para o ano de 2022, de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

**§1º** Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação.

**§3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão da autorização e programa previsto nesta lei.

**Art. 11.** Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 13.019/2014.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de maio de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL